



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 013/2013-CJCI

Belém, 21 de janeiro de 2013.

Processo n.º 2013.7.000118-8

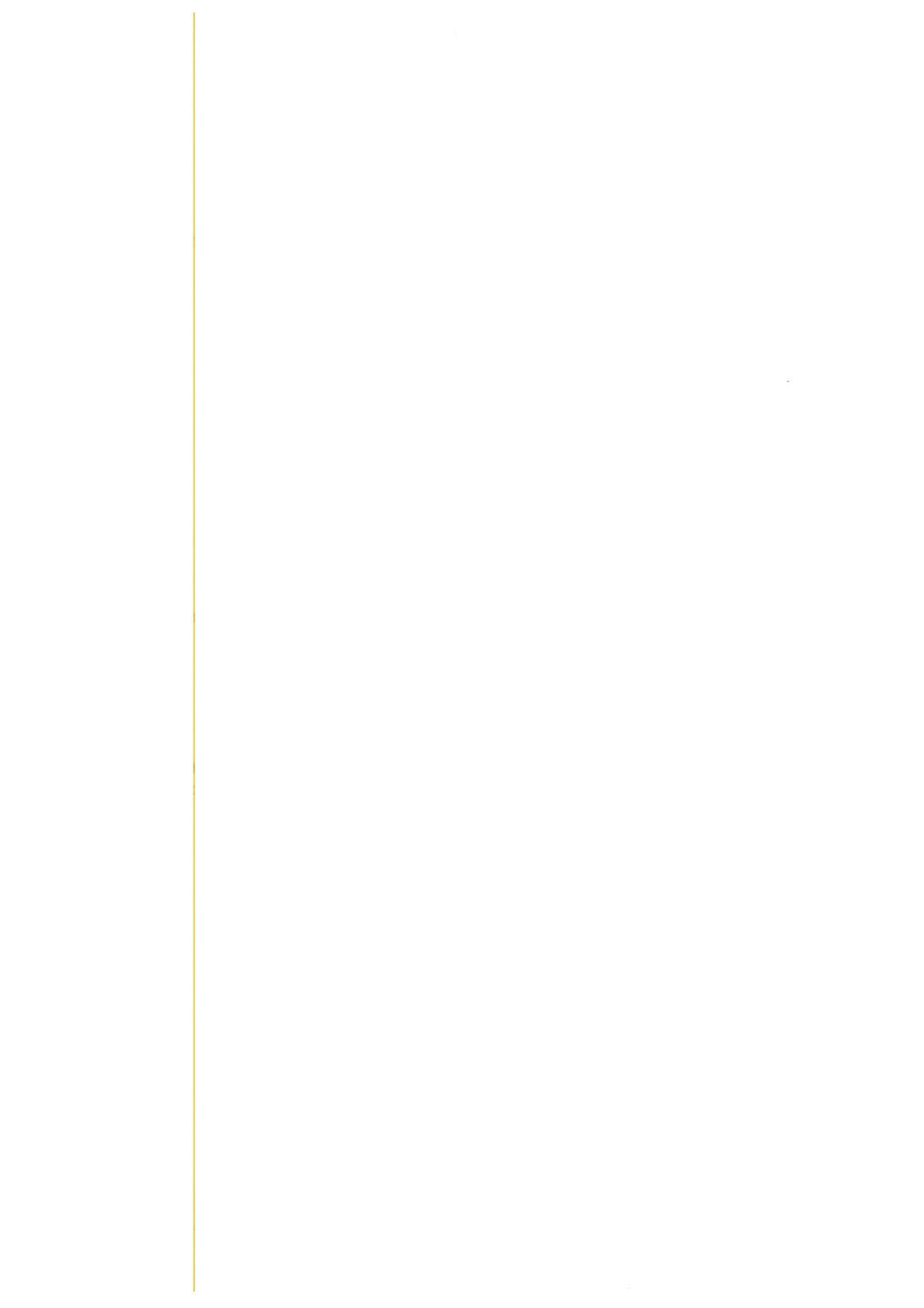
A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho V. Ex.^a cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente ÍTALO COSTA DE FREITAS, oriundo do Juízo de Direito da 8^a Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

Des.^a Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





Ofício n.º 3287/2012 - 8VCJISE

Ananindeua, 03 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência
DESª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora do Interior
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso, nº 3089
Souza
CEP: 66.613-710
Belém - PA

Assunto: Encaminhamento de mandado de Busca e Apreensão.

Senhor(a) Desembargador(a),

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência o incluso mandado, requisitando a Busca e Apreensão do(a) adolescente ÍTALO COSTA DE FREITAS, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, para dar o devido conhecimento às Comarcas do interior, e estas diligenciarem visando ao efetivo cumprimento do mesmo, nos autos do processo n.º 0004901-12.2012.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA.

Respeitosamente,

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
JUÍZA DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**

Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

A Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito respondendo pela 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, nos autos do processo n.º 0004901-12.2012.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente executado ÍTALO COSTA DE FREITAS, filho de CLAUDIA COSTA DE FREITAS e JOEL NUNES, residentes e domiciliados no(a) PASSAGEM SILVA CASTRO, QD-79, CASA Nº.40, PRÓXIMO À AV. INDEPENDÊNCIA BAIRRO DA CABANAGEM, EM ANANINDEUA, e o apresente imediatamente na Secretaria da 8ª Vara de Ananindeua- Juizado da Infância e Juventude, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, para tomar ciência da sentença proferida em 04/03/2012, e iniciar o cumprimento da medida socioeducativa, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, [assinatura], HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 03 de dezembro de 2012.

[assinatura]
VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
JUÍZA DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**

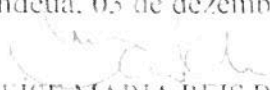
Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

A Dra. VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito respondendo pela 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Requisita a Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA), nos termos do Artigo 5º, da Lei nº 5008/81, nos autos do processo nº. 0004901-12.2012.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente executado ÍTALO COSTA DE FREITAS, filho de CLAUDIA COSTA DE FREITAS e JOEL NUNES, residentes e domiciliados no(a) PASSAGEM SILVA CASTRO, QD-79, CASA Nº.40, PRÓXIMO À AV. INDEPENDENCIA BAIRRO DA CABANAGEM, EM ANANINDEUA, e o apresente imediatamente na Secretaria da 8ª Vara de Ananindeua- Juizado da Infância e Juventude, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, para tomar ciência da sentença proferida em 04/03/2012, e iniciar o cumprimento da medida socioeducativa, observando o Senhor Delegado que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, Hilda Maria Ferreira Sousa, (HILDA MARIA FERREIRA SOUSA) Diretora da Secretaria do 8.º Ofício, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 03 de dezembro de 2012.


VALDEISE MARIA REIS BASTOS
JUÍZA DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECEBIMENTO
Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.
Belém, Pa. 10/01/13
me
Diretor(a) de Secretaria

CONCLUSÃO
Neste data faço estes autos conclusos ao
Exmo (2) Desembargador(a) Corregedor(a)
de Justiça das Comarcas do Interior
Belém, Pa. 10/01/13
me
Diretor(a) de Secretaria